



LEI Nº 1.989/2019

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada nos meses de março de 2018 a fevereiro de 2019 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2018 a fevereiro de 2019 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.551/2012.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal 1.551/2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

